

DESPACHO N.º 01/ SIADAP/ 2011

ASSUNTO: PROCEDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Considerando que:

Nos termos do artigo 59º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, junto do dirigente máximo do serviço, funcionará uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer aos funcionários avaliados, antes da homologação.

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes (cf. nº 5 do mesmo artigo).

A não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão (cf. O nº 7 do art.º 59º citado).

Assim, nos termos do nº 6 do art.º 59º da Lei 66-B/ 2007, de 28 de Dezembro, torna-se necessário desencadear o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, que inicia funções em Janeiro de 2011, pelo período de dois anos (2011/ 2013).

Determino:

- 1. O acto eleitoral terá lugar no próximo dia 21 de Janeiro de 2011
- 2. A mesa de voto funcionará das 10:30H às 12:30H no salão nobre desta Câmara Municipal;

0

- 3. O número de elementos da mesa de voto é cinco, três efectivos e dois suplentes, e será presidida pelo trabalhador com maior categoria e antiguidade.
- A data limite para identificação, pelos trabalhadores, dos seus representantes na mesa de voto é 17 de Janeiro de 2011.
- 5. A proposta deverá ser apresentada através de documento escrito, no secretariado de apoio ao Presidente da Câmara.
- 6. Caso não sejam apresentadas propostas até à data referida, serão designados os membros constituintes das mesas de voto, em conformidade com a alínea a) do nº 6, do artigo 59º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, até 48 H antes da realização do acto eleitoral.
- 7. Os membros da mesa estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício de voto.
- 8. Os trabalhadores estão dispensados do exercício das suas funções, durante o período eleitoral acima determinado e pelo período estritamente indispensável para o efeito.
- 9. Cada trabalhador dispõe de um voto. O boletim de voto será constituído por ¼ de folha de papel A4 branco, com inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido através da menção do respectivo nome completo.
- 10. Os votos ininteligíveis ou não identificáveis serão considerados nulos.
- 11. Os membros da mesa de voto são responsáveis pelo controlo e registo de todos os votantes.
- 12. Compete à mesa de voto assegurar o secretismo dos votos.
- 13. A Divisão de Administração Geral proporcionará os meios logísticos necessários à realização do acto eleitoral, bem como uma lista de todos os trabalhadores votantes e elegíveis, de acordo com a alínea h) dos art.º 4º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 14. Os resultados das eleições deverão ser comunicados pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente da Câmara até ao dia seguinte e serão divulgados a todos os trabalhadores a partir de 24 de Janeiro de 2011.
- 15. Consideram-se eleitos como dois vogais efectivos e quatro suplentes da Comissão Paritária os trabalhadores mais votados, por ordem decrescente de votos obtidos, sendo que em caso de empate prefere consecutivamente o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública e o que tenha melhor classificação final na avaliação de desempenho.

Município de Castro Marim, 11 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara

DR. 705É Feenondes Estevens